

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 2024.

Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **DIOCESE DE BORBA – AMAZONAS** – CNPJ 04.250734/0001-80.

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 198, Centro – CEP: 69200-000, Borba/AM.

OBJETO PROPOSTO: Apoio Financeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para realização dos FESTEJOS DE SANTO ANTONIO DE BORBA 2024, no período de maio a junho no Município de Borba/AM, consoante o plano de trabalho que integra este instrumento para fins legais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: 185.113,00 (cento e oitenta e cinco mil reais e cento e treze reais).

PERÍODO: Maio a Julho de 2024.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Os Festejos de Santo Antônio de Borba é realizado pela Diocese de Borba – Amazonas, esses eventos além de caráter religioso e cultural tem função social na garantia da conservação e implementação de valores éticos e morais, desenvolvendo atividades ligadas ao ser humano e de sua espiritualidade plena. Esses festejos são realizados anualmente e bastante esperados pela população local. Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a DIOCESE DE BORBA – AMAZONAS, justifica-se em virtude da inviabilidade de competição pela natureza singular

do objeto da parceria, bem como em função de que o objeto pactuado só alcançará o atingimento de suas metas por meio da entidade específica, ressalte-se que esta parceria irá permitir a continuidade das ações desenvolvidas pela associação, promovendo desenvolvimento cultural, propiciando à população entretenimento, cultura.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 10 de maio de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.